CORONAVÍRUS

ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E MEDIDAS DE PRECAUÇÃO

SINDIMETAL
NORTE DO PARANÁ

SINDICATO DOS ARTIGOS TÊXTEIS, METALÚRGICOS, MOBILIÁRIOS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ

Diante da pandemia da Covid-19, o novo coronavírus, o SINDIMETAL NORTE PR reforça as orientações estabelecidas pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto n° 4.230 de 16 de Março de 2020, e as recomendações do Ministério da Saúde e do Tribunal Superior do Trabalho para limitar a transmissão e conter o avanço da doença.

Elaborado pelo Departamento Jurídico do SINDIMETAL NORTE PR
Advocacia Grassano e Associados

REITEREMOS ORIENTAÇÕES PREVENTIVAS PARA AMBIENTES DE TRABALHO

O EMPREGADOR DEVE PRESERVAR E ZELAR PELA SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DOS SEUS TRABALHADORES, PORTANTO RECOMENDA-SE:

- Manutenção dos ambientes ventilados, se possível não fechados;
- Manutenção de distância de um a dois metros entre pessoas;
- Disponibilizar água, sabonete e álcool gel 70%;
- Orientar os trabalhadores para lavarem as mãos frequentemente, principalmente depois de tossirem e espirrarem, utilizarem o banheiro e antes das refeições;
- Orienta-los para, ao tossirem ou espirrarem, cobrirem a boca e nariz com a parte interna do cotovelo, evitando usar as mãos;

- Optar por lenços descartáveis;
- Promover o cumprimento verbal entre as pessoas em substituição aos abraços, beijos e apertos de mãos;
- Realizar a desinfecção de ambientes comunitários, além de mesas, cadeiras, aparelhos de ar condicionado, maçanetas, torneiras, portas papel toalhas, computadores e objetos de uso coletivo;
- Realizar reuniões, eventos, palestras e treinamentos por plataformas digitais;
- Orientar os empregados a não compartilharem copos, toalhas, talheres, alimentos, maquiagens, celulares, canetas, etc;
- Caso algum empregado apresente os sintomas, orientar e direciona-lo a procurar os serviços de saúde.

Decreto do Governador do Estado do Paraná

O GOVERNO DO PARANÁ APRESENTOU NESTA SEGUNDA-FEIRA DIA 16/03 AS PRINCIPAIS MEDIDAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS NO ESTADO, VISANDO A REDUÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE CONTATO ENTRE AS PESSOAS PARA CONTER A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS E DETERMINAÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DA SAÚDE. CONFIRA AS MEDIDAS:

- suspensão, por tempo indeterminado, a partir da próxima sexta-feira (20), das aulas em escolas públicas da rede estadual, assim como nas universidades estaduais, recomendação de que a medida seja seguida por escolas e universidades particulares;
- suspensas as visitas a teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos e culturais, hospitais, penitenciárias e centro de socioeducação, por tempo indeterminado;
- suspensos eventos públicos acima de 50 pessoas;
- suspensas as férias e licenças de servidores da Secretaria da Saúde, da Secretaria da Segurança Pública e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, a partir de 23 de março;

- concedido regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos nas repartições públicas. Será obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes; e aos servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades onde o surto tenha sido reconhecido, no prazo de 14 dias. Na
impossibilidade técnica de conceder trabalho remoto a esses servidores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio;
- dispensados, sem prejuízo na remuneração, todos os estagiários no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado;
- os diretores dos órgãos e entidades deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço para administração;

- a Secretaria da Fazenda fará contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19;
- a administração direta, autárquica e fundacional do Estado deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas;
- os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões;
- o Estado poderá adotar as seguintes medidas: isolamento, quarentena, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, tratamentos médicos específicos e estudos ou investigação epidemiológica;

- a Secretaria da Fazenda fará contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19;
- a administração direta, autárquica e fundacional do Estado deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas;
- os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões;
- o Estado poderá adotar as seguintes medidas: isolamento, quarentena, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, tratamentos médicos específicos e estudos ou investigação epidemiológica.

JORNADA DE TRABALHO

Em relação ao ambiente de trabalho, destacamos que até o momento não há regramento de suspensão das atividades laborais, entretanto o Decreto do Governo Estadual já antecipa a paralização das atividades nas escolas e universidades como também autoriza a prestação do serviço público de forma remota.

Para os particulares, a adoção das medidas é recomendada pelo Governo do Paraná, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência da saúde pública.

Também o Congresso aprovou em fevereiro a Lei nº 13.979/2020, com medidas de enfrentamento desta emergência, e o Ministério da Súde publicou em março a Portaria nº 356, dispondo sobre a operacionalização e regulamentação desta Lei.

Diante desse contexto, e seguindo orientações divulgadas no próprio site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/web/noticias) destacamos abaixo algumas informações que poderão ser auxiliar as empresas:

Falta Justificada: De acordo com o §3º, do artigo 3º da Lei 13.979/2020 "*será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo". Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) manifestou no sentido de que: "O período de ausência decorrente será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada (artigo 3º, parágrafo 3º). As medidas de isolamento e quarentena, no entanto, somente poderão ser tomadas pelos gestores locais de saúde, mediante autorização do Ministério da Saúde. No caso de afastamentos não decorrentes do coronavírus, aplicam-se as disposições gerais para licença por motivo de saúde. Neste caso, trabalhadores filiados ao Regime Geral de Previdência Social incapacitados para o trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias têm direito ao auxílio-doença. Durante os primeiros 15 dias consecutivos de afastamento, cabe à empresa pagar ao empregado o seu salário integral. Após o 16º dia, o pagamento é feito pelo INSS. Os demais filiados ao INSS, como prestadores de serviço, profissionais autônomos e outros contribuintes para a Previdência, também podem acionar o órgão para ter direito ao auxílio-doença."*

Flexibilização de jornada de trabalho: se a atividade do trabalhador permitir a realização das tarefas à distância, a empresa pode adotar o teletrabalho com as atividades sendo realizadas de casa. Em atividades fabris ou em qualquer ramo em que não seja possível a adoção de teletrabalho, também é possível o estímulo à utilização de saldo de banco de horas. Uma outra sugestão é a adoção de férias coletivas ou a antecipação das férias regulares do trabalhador. Lado outro, outras licenças remuneradas são igualmente bem-vindas, até porque muitas delas são oriundas de atos de mera liberdade do empregador. Abaixo dispositivos legais:

- compensação de horas por acordo individual escrito entre empregado e empregado - banco de horas com zeramento semestral (art. 59, §5° CLT);
- compensação individual, diretamente entre empregado e empregador, desde que as horas sejam compensadas dentro do mesmo mês (art. 59 §6° CLT), salvo para casos de atividades em ambientes insalubres;

- alteração dos turnos diferenciados de trabalho a fim de que tenham menos empregados trabalhando ao mesmo tempo;
- regime de teletrabalho (home office) via acordo individual entre as partes (art. 75-A, CLT);
- liberalidade por parte da empresa (concessão de folga remuneratória).

Com relação ao **teletrabalho**, trata-se da prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Recomenda-se seja feito aditivo contratual migrando o trabalho regular para o teletrabalho, definindo todas as regras. Contudo, ante a pandemia do coronavírus, o TST entende que a adoção do trabalho remoto é temporária e pode prescindir de algumas etapas formais, como a elaboração do contrato.

Há também a alternativa de concessão de férias coletivas, que podem ser concedidas a todos os empregados ou determinando setores da empresa. Entretanto necessário observar o prazo de comunicação ao órgão local da Secretaria do Trabalho com antecedência mínima de 15 dias da data de início das férias, e cópia comunicada ao sindicato profissional (artigo 139 e seguintes da CLT).

E OS DEVERES DO TRABALHADOR

O trabalhador deve observar as orientações e normas de segurança e medicina do trabalho e colaborar com a empresa na sua aplicação, seguindo as regras determinadas pela empresa. As consequências pelo descumprimento das ecomendações sanitárias, inclusive aquelas referendadas pela empresa e que já estejam sendo adotadas pelas autoridades de saúde, podem implicar na penalização do empregado com advertências e suspensões, podendo chegar, no último caso ou a depender da gravidade do ato, em rescisão do contrato de trabalho por justa causa (artigo 482 da CLT).

MEDIDAS ECONÔMICAS ANUNCIADAS PELO GOVERNO FEDERAL

O GOVERNO FEDERAL ANUNCIOU, NO FINAL DA TARDE DE 16/03, UM CONJUNTO DE MEDIDAS PARA AMENIZAR OS IMPACTOS ECONÔMICOS CAUSADOS PELA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO PAÍS. CONHEÇA AS PRINCIPAIS:

- adiamento por três meses do pagamento do Simples Nacional e do depósito de FGTS dos trabalhadores;
- crédito do PROGER/FAT para micro e pequenas empresas;
- redução de 50% nas contribuições do Sistema S por três meses;
- simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de documentação (Certidão Negativa de Débitos) para negociação de crédito;

- facilidade no desembaraço de insumos e matérias-primas industriais importadas antes do desembarque;
- desoneração temporária do IPI para bens importados listados e produzidos internamente que sejam necessários ao combate do Covid 19.

Aguarda-se a formalização de leis e decretos sobre as medidas anunciadas.

O Sindimetal se coloca a disposição para auxiliar as empresas e prestar esclarecimentos no que se fizer necessário.

Vamos juntos ser mais fortes no combate a propagação da Covid-19!

MARCUS VINICIUS GIMENES
Presidente SINDIMETAL NORTE PR

SINDIMETAL
NORTE DO PARANÁ
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ